

## **RECOMENDAÇÃO Nº 004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Medida Provisória nº 870/2019 (MP 870), estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, promovendo mudanças substanciais, que desconstroem conquistas;

considerando o disposto no Art. 5º da MP nº 870, que confere à Secretaria de Governo a competência de monitorar organismos internacionais e entidades da sociedade civil, ferindo a liberdade de organização garantida na Constituição Federal (Art. 62), que veta a edição de medidas provisórias relativas à cidadania;

considerando que a MP 870/2019 transferiu atribuições, tais como a demarcação de terras indígenas e de comunidades quilombolas, que eram da Fundação Nacional do Índio (Funai) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para o Ministério da Agricultura, órgão responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária e pelo fomento do agronegócio, submetendo à regressão dos direitos dos povos indígenas e quilombolas e violando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

considerando que, com a extinção do Ministério da Previdência Social e incorporação ao Ministério da Economia, segundo a MP 870/2019, a questão da previdência social passa a ser estruturada somente na perspectiva econômica, afastando-se dos princípios constitucionais da seguridade social (Art. 194 da Constituição Federal);

considerando que com a extinção do Ministério do Trabalho, o Ministério da Economia absorveu atribuições que envolvem maior volume de recursos, como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), além de acumular responsabilidades como a definição de políticas e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador; fiscalização do trabalho e aplicações de sanções previstas em normas legais ou coletivas, além da definição de política salarial; segurança e saúde do trabalho e regulação profissional, trazendo a questão do trabalho exclusivamente para a perspectiva patronal e econômica, colocando em risco a garantia de direitos e conquistas dos trabalhadores;

considerando que, ao se instituir um Ministério da Cidadania com amplas atribuições (Art. 23 da MP 870) e responsabilidades sobre políticas de grande complexidade, amplitude, diversidade e especificidades (desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional; assistência social, renda de cidadania, drogas, cultura, desenvolvimento da prática dos esportes), coloca-se em risco a continuidade da execução de cada uma dessas políticas conforme as diretrizes já estabelecidas, submetendo-as a deformações que comprometem sua efetividade, incluso desconstruindo o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

considerando que o Art. 47 da MP 870/2019, restringe a um mínimo as atribuições do Ministério da Saúde, não referenciando o Sistema Único de Saúde (SUS), omitindo a atribuição do ordenamento da formação profissional, da gestão do trabalho e da educação em saúde entre suas competências, reduzindo a formatação do Ministério da Saúde a seis secretarias ainda indefinidas, com o agravamento de que a saúde mental e a saúde indígena sequer são citadas; e

considerando que a revogação parcial do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), excluindo sua forma de composição de 1/3 de governo e 2/3 de sociedade civil, extingue o espaço conquistado pela sociedade brasileira e referência internacional no combate à pobreza e a fome, ferindo o direito de mobilização, controle e participação social na construção de Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, garantidas constitucionalmente.

**Recomenda:**

Ao Congresso Nacional:

Que sejam rejeitados os artigos da Medida Provisória nº 870/2019, que fragilizam a garantia dos direitos conquistados no âmbito da cidadania, da saúde, do trabalho, da seguridade social, dos povos tradicionais, da segurança alimentar e nutricional, da mobilização, controle e participação social.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua em sua Trecentésima Décima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2018.